LEI MUNICIPAL Nº 4.452, 17 DE ABRIL DE 2006

INSTITUI, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.108, DE 07 DE ABRIL DE 2005, A PERMISSÃO À PRESENÇA, JUNTO À PARTURIENTE, DE 1 (UM) ACOMPANHANTE DURANTE TODO O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

 Parágrafo Único – O acompanhante de que trata o “caput” deste artigo será indicado pela parturiente.

 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.